

# Constituinte reduz semana de trabalho para 44 horas

BRASÍLIA — Por 66 votos a 23 e uma abstenção, a Comissão de Sistematização aprovou, depois de várias horas de discussão, emenda do deputado Gastone Righi (PTB-SP) que reduz a duração da semana de trabalho de 48 para 44 horas. Os partidos de esquerda, que haviam sido derrotados antes na proposta de 40 horas, tentaram forçar a votação da emenda do deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP), que fixava o período de trabalho semanal em 42 horas.

A maioria do PMDB, o PFL, o PDS, o PTB, o PL e o PDC garantiram os votos para a vitória tranquila da emenda de Righi. Através de questões de ordem, a esquerda ainda tentou obter votação da emenda das 42 horas, mas a Mesa considerou a proposta prejudicada.

A liderança do PMDB impediu a aprovação da semana de trabalho de 40 horas, aliando-se ao PFL, ao PDS e ao PL para derrotar, por 51 votos a 40, emenda do deputado Brandão Monteiro (PDT-RJ). A maioria do PMDB, porém, apoiou a proposta do deputado pedetista. Anunciado o resultado, choveram críticas contra o líder Euclides Scalco. "A liderança do PMDB está desautorizada pela bancada", afirmou o deputado Osvaldo Lima Filho (PMDB-PE).

Dos 49 pemedebistas que integram a Sistematização, 21 seguiram a orientação da liderança mas 28 votaram a favor das 40 horas. Entre os que rejeitaram a emenda estava o grupo mais próximo da liderança: Euclides Scalco, Pimenta da Veiga, Artur da Távola, Fernando Henrique Cardoso, Egídio Ferreira Lima, Virgíldio de Senna, Roberto Brandt. Também votaram contra as 40 horas na bancada do PMDB o líder Carlos Sant'Anna, o relator Bernardo Cabral, o senador José Richa e o deputado José Serra.

**Arinos** — No PFL, o único voto favorável foi o do senador Afonso Arinos, que justificou sua posição: "Já estou muito velho para votar contra o povo". Os seis representantes do PDS e o deputado Adolfo de Oliveira, do PL, também ficaram contra a emenda Brandão Monteiro, que foi apoiada pelo PDT, PT, PC do B, PCB e PTB.

Diante das críticas ao deputado Euclides Scalco, que exerce a liderança do PMDB na ausência do senador Mário Covas, Pimenta da Veiga saiu em sua defesa. "Ele votou contra as 40 horas, contrariando sua posição pessoal, para unir a bancada, que está dividida entre os que querem 48 horas e os que preferem 40", alegou, sob protestos de pemedebistas.

"É preciso que fique claro que a liderança do PMDB foi responsável pela rejeição da semana de 40 horas", disse a deputada Rose de Freitas (PMDB-ES). Sentado no meio da bancada, o deputado Miro Teixeira (PMDB-RJ), que votou a favor da emenda Brandão Monteiro, lamentava a ausência de Covas. "Ah! que falta ele nos faz."



Frejat segura Nonô e Inocêncio (ao fundo) também é contido: tumulto na votação

## São Paulo trabalha menos

SÃO PAULO — A jornada de trabalho semanal média dos assalariados da Grande São Paulo foi de 43,4 horas nos 12 meses entre setembro de 1986 a agosto passado, conforme levantamento realizado por técnicos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) e Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), órgão da Secretaria do Planejamento.

As variações para baixo ocorrem em períodos de menores vendas do comércio e indústria, como em janeiro, mês caracterizado pela retração dos consumidores, cujas principais necessidades de compra foram satisfeitas em dezembro, e pelas férias coletivas em muitas empresas. As variações para cima indicam meses de maior atividade econômica.

Uma parte substancial dos empregados — explica Ivan Guimarães, analista técnico da pesquisa de emprego e desemprego na Grande São Paulo do Dieese/Seade — trabalha normalmente acima da média constatada. Em agosto passado, conforme a pesquisa, 23,5% dos assalariados da região mais rica do país trabalharam mais de 48 horas por semana. Os autônomos e os empregados também não trabalharam menos: 27,7% deles dedicaram, naquele mês, mais de 48 horas por semana a suas atividades.

No Brasil não há dados definitivos sobre o assunto, mas especialistas do setor costumam concluir que,

| Jornada média de trabalho na grande São Paulo (em horas por semana) |             |              |
|---|-------------|--------------|
|   | Ocupados(*) | Assalariados |
| Junho/86  | 43          | 43           |
| Julho/86  | 44          | 45           |
| Agosto/86   | 44          | 44           |
| Setembro/86   | 44          | 45           |
| Outubro/86  | 44          | 45           |
| Novembro/86   | 44          | 45           |
| Dezembro/86   | 44          | 45           |
| Janeiro/87  | 37          | 37           |
| Fevereiro/87  | 43          | 44           |
| Março/87  | 40          | 41           |
| Abril/87  | 42          | 43           |
| Maió/87   | 43          | 43           |
| Junho/87  | 44          | 44           |
| Julho/87  | 44          | 45           |
| Agosto/87   | 44          | 44           |

(\*) incluindo autônomos e empregadores

Fonte: Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas (DIEESE) e Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)

quanto menos horas semanais se trabalha, mais rica é a região ou estado pesquisado. Assim, devem estar trabalhando mais os brasileiros economicamente ativos das demais áreas metropolitanas do país, todas com uma economia menos ativa que a da Grande São Paulo.

A comparação torna-se ainda mais desvantajosa para o Brasil quando a base são os países desenvolvidos. Na França, por exemplo, a jornada semanal de trabalho é de 39 horas, enquanto na Alemanha Ocidental algumas categorias de empregados já conquistaram 36 horas. Na Bélgica, já existe jornada de apenas quatro dias por semana.

## Lula e Arinos vivem confronto

O presidente do PT, Luís Ignácio da Silva, Lula, acusou os líderes partidários de terem rompido acordo firmado entre eles e o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, pelo qual todas as emendas sobre jornada de trabalho teriam possibilidade de serem votadas pelo plenário. "A partir de agora", disse Lula, "sabam as lideranças que acabou a credibilidade; o mínimo de respeito que existia não existe mais." Arinos, que presidia a sessão, revidou: "Seu sentimento não muda os destinos da Nação."

A confusão ocorreu por que a emenda que previa jornada de 44 horas semanais foi posta em votação antes da que propunha 42 horas. Aprovada a primeira, por 66 votos contra 23, a Mesa decidiu que a outra proposta não seria votada. O deputado José Genoíno pediu a palavra:

— Gostaria de lembrar que, em reunião dos líderes, o deputado Lula perguntou claramente ao deputado Ulysses Guimarães se todas as emendas sobre jornada de trabalho teriam chance de ser votadas. O Dr. Ulysses respondeu que sim porque as propostas eram diferentes. Gostaria que todos se manifestassem sobre isso.

O único líder que admitiu a existência do acordo foi Brandão Monteiro; os demais não se manifestaram. Lula, então, tentou convencer Afonso Arinos a pôr a emenda das 42 horas em votação. O presidente da Sistematização respondeu:

— Tenho a tranquilidade ética e moral de decidir não colocar a emenda em votação, porque, quando foi votado o pedido de preferência para votar em primeiro lugar a emenda de 44 horas, o plenário decidiu em contrário.

## No plenário, Meneguelli, o constituinte

Ele só não teve direito a voto e a utilizar o microfone para defender emendas, formular apartes ou pedir questões de ordem. No mais, nas últimas 72 horas, o metalúrgico Jair Meneguelli, presidente da CUT, metido em um elegante mas discreto terno azul, comportou-se como um dos 93 membros da Comissão de Sistematização, que vota o anteprojeto de Constituição do deputado Bernardo Cabral.

Desfilou sem constrangimento no plenário da Câmara Federal, onde só têm acesso deputados, senadores e funcionários devidamente credenciados. Acercou-se, em algumas ocasiões, do microfone posto à disposição dos parlamentares, defendendo o voto de acordo com os interesses da CUT. Orientou deputados do PT e da esquerda em geral. Articulou acordos, foi ouvido na elaboração de outros e se preparava para retornar ontem à noite a São Paulo se considerando bem sucedido.

Com razão. Na quinta-feira, a Comissão de Sistematização aprovou o artigo 6º do anteprojeto que concede estabilidade no emprego. Não foi, exatamente, a estabilidade desejada por Meneguelli, mas a que ele próprio admitiu como possível no momento. No final da tarde, empenhado em ver a comissão aprovar a redução para 40 das atuais 48 horas de trabalho semanais, contentava-se com o acordo em caminhar pela liderança do PMDB que assegurava a jornada de 44 horas.

O senador Albano Franco (PMDB-SE), presidente da Confederação Nacional da Indústria, preferia a manutenção das 48 horas semanais — como, aliás, estava previsto no anteprojeto de Cabral. Carlos Chierelli pensava como Albano, mas decidiu votar em favor das 44 horas. "Pois é, combinaram isso, eu consultei o Cabral, ele concordou e agora vai ser assim", resignou-se. No fundo

do plenário, Meneguelli apreciava tudo à distância. Perdera, àquela altura, a votação da emenda das 40 horas semanais, derrotada por escorço apertado. Mas festejava o desgaste que o PMDB sofrera por ter votado, através de sua liderança na Constituinte, contra a emenda apresentada pelo PDT, apoiada pelo PT, PTB, PCs e — surpresa — pelo moderado, prudente, senador Afonso Arinos (PFL-RJ), presidente da Comissão de Sistematização. Foi o segundo dia consecutivo em que Arinos foi entusiasticamente aplaudido pela esquerda de todos os partidos — na véspera, votara a favor da estabilidade no emprego.

Meneguelli não encontrou adversários à altura entre os poucos empresários que compareceram ao Congresso para observar as votações. Fora Albano, que ali estava na condição de integrante da comissão, um único empresário de peso visitou o Congresso nesse período — o presidente da Fiesp, Mário Amato. Teria sido melhor, para seus próprios interesses, que não tivesse ido lá.

Conseguiu, nas poucas horas em que se dispôs a conversar com senadores e deputados, contribuir para que gorasse um acordo tramado por Albano e o senador Fernando Henrique Cardoso em favor de uma emenda que concedia uma forma de estabilidade mais suave que a aprovada. Irritou alguns parlamentares com sua maneira dura, explícita e sem rodeios de distribuir instruções. "Nós, empresários, temos muito dinheiro, boas equipes de acompanhamento das votações na Constituinte, mas pensamos que se resolve tudo com uma eficiente equipe de advogados", reconheceu um industrial.

Na votação da estabilidade, o grupo de deputados e senadores mais ligado aos empresários defendeu, pelo menos, quatro posições diferentes, consubstanciadas em igual número de emendas. Resultado: nem mesmo dentro do grupo a unanimidade foi obtida. "Fiz o que pude mas sozinho, sem a ajuda dos meus companheiros empresários, nada ou pouco posso fazer", lamentou Albano Franco. "A esquerda está muito bem organizada e atua com competência. O resto, está essa balbúrdia geral, ninguém se entende e não existem lideranças", observa o deputado Prisco Viana (PMDB-BA).

Ricardo Noblat Brasília — Luiz Antônio



Meneguelli (D) atuou com desenvoltura na comissão

## Preâmbulo

Os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembleia Nacional Constituinte, afirmam o seu propósito de construir uma grande nação baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade, sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra, certos de que a grandeza da Pátria está na saúde e felicidade do povo, na sua cultura, na observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, na proteção especial à criança e ao adolescente, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais. Afirmam, também, que esse propósito só pode ser obtido com o modo democrático de convivência e de organização estatal, com repulsa a toda forma autoritária de governo e a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social. Os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos, ou por mecanismos de participação popular direta.

## TÍTULO I Dos princípios fundamentais

Art. 1º — A República Federativa do Brasil constituiu-se em um Estado democrático de direito que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

Parágrafo único — Todo poder pertence ao povo que o exerce por intermédio de representantes ou diretamente, nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 2º — São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º — São objetivos fundamentais do Estado:

- I — garantir a independência e o desenvolvimento nacionais;
- II — erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- III — promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação.

Art. 4º — O Brasil fundamenta suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na prevalência dos direitos humanos, no direito à autodeterminação dos povos, na não intervenção, na igualdade dos estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo e ao racismo e na cooperação com todos os povos para a emancipação e o progresso da humanidade e propugna pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos e pela cooperação entre os povos, para emancipação e o progresso da humanidade.

Art. 5º — O Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural da América Latina, com vistas à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

## TÍTULO II Dos direitos e liberdades fundamentais

### Capítulo I Dos direitos individuais e coletivos

Art. 6º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

# O que a Sistematização aprovou até agora

§ 1º — Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

§ 2º — A lei punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

§ 3º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos.

§ 4º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 5º — É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. — É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.

§ 6º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, garantida a locais de culto e a suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei.

§ 7º — É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

§ 8º — Ninguém será submetido a tortura e a penas graves, tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime imprescritível, inafiançável e insuscetível de concessão de graça de anistia, por ele respondendo os que podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem.

§ 9º — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

§ 10º — A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação.

§ 11º — A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial e flagrante delito, ou para prestar socorro.

§ 12º — É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual e investigação criminal.

§ 13º — Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

§ 14º — Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

§ 15º — O contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral.

§ 16º — São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. A lei disporá sobre a punição dos responsáveis.

§ 17º — Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

§ 18º — Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

§ 18º A — A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a



defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

§ 19 — Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas e executadas contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei.

§ 20 — A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- I — Privação da liberdade;
- II — perda de bens;
- III — multa;
- IV — prestação social alternativa;
- V — suspensão ou interdição de direitos.

§ 21 — Não haverá pena de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

§ 22 — Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e a família ou pessoa indicada pelo preso. Este será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão legal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária competente.

§ 23 — Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

§ 24 — Os presos têm direito ao respeito à sua integridade física e moral; às presídias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado.

§ 25 — O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, ou o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença, cabendo ação civil e penal contra a autoridade responsável.

§ 26 — Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros.

§ 27 — O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.

§ 28 — Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

§ 29 — É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicações, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à produção da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas.

§ 30 — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.

§ 31 — Todos têm direito a receber informações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 32 — É a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância.

§ 33 — Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização ou nos casos comprovados de tráfico ilícito internacional de drogas e entorpecentes. A forma de extradição será estabelecida em lei.

§ 34 — Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de convicções políticas.

§ 35 — A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordinar-se-á ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

§ 36 — É garantido o direito de herança.

§ 37 — O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores.

§ 38 — É livre a assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva, e será prestada sempre que solicitada pelo interessado.

§ 39 — Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, somente cabendo prévio aviso à autoridade quando a reunião

possa prejudicar o fluxo normal de pessoas ou veículos.

§ 40 — É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associação e cooperativa, vedada a interferência do Estado em seu funcionamento.

§ 41 — As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

§ 42 — Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 43 — As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma de seu estatuto ou seu instrumento constitutivo, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

§ 44 — Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 45 — Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, entendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do Poder Público.

§ 46 — O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros e associados.

§ 47 — Conceder-se-á mandado de injunção, observada a lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 48 — Conceder-se-á *habeas data*:

- I — para assegurar ao cidadão o conhecimento de informações e referências relativas à sua pessoa, observados os fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais;
- II — para a retificação de dados, em não se referindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

§ 49 — Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor. Os autores da ação prevista neste parágrafo estão isentos das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má fé.

§ 50 — É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 51 — Cabe ação de inconstitucionalidade nos casos de ação ou omissão, de ato que tira as disposições desta Constituição.

§ 52 — As ações previstas nos § 44 e 48 são gratuitas.

§ 53 — Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

§ 54 — O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

§ 55 — Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das convenções e atos internacionais de que o país seja signatário e tenham sido ratificados. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ — A propriedade rural de até 25 hectares desde que trabalhada por uma família não pode ser objeto de Penhora, para o pagamento de qualquer débito.

§ — Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva.

## CAPÍTULO II Dos Direitos sociais

Art. 7º — São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.

I — Garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

- a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei;
- b) falta grave, assim conceituada em lei;
- c) justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação de trabalho.

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo nacionalmente unificado capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar seu poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim;

V — irreduzibilidade de remuneração ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VI — Garantia de salário fixo, nunca inferior ao mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer;

VII — Gratificação natalina com base na remuneração integral de dezembro de cada ano;

VIII — salário do trabalho noturno superior ao diurno;

IX — participação nos lucros, desvinculada da remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou negociação coletiva;

X — salário-família aos dependentes, nos termos da lei.

XI — duração máxima normal de trabalho de 44 horas e jornada diária não superior a oito horas.

O texto aprovado pela Comissão de Sistematização ainda vai ser votado pelo plenário da Constituinte.